



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4376/2013

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
**Empresa URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL
DO BRASIL LTDA**. Autorizado pelo Edital nº.
2211/2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.629.645/0001-41, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1320, Sala 02, Cidade de São Sepé, CEP nº. 97.340-000, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Wegner Vargas, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 007.188.620-66, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1322, cidade de São Sepé e o Sr. Leandro de Oliveira Gonçalves, inscrito no CPF nº. 010.010.180-10, com endereço profissional na Rua Antão Faria, nº. 1028, Cidade de São Sepé, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Projeto de Planejamento do Sistema Viário do Perímetro Urbano do Município de Caçapava do Sul-RS.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2211/2013, sendo que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais), em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa dos serviços, discriminada através do Memorial Descritivo do Edital nº 2211/2013, mediante laudo emitido pelo Setor de Engenharia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa dos serviços licitados, a ser realizado pelo Setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 4º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 5º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de operários da obra no período, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Trabalhista, Laudos de Vistoria

§ 6º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 7º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês, pro rata, mais o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período.

§ 9º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária **08.01.06.451.0023.2.061 – 3.3.90.39. – Red. 232 – Rec. 0001.**

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através do Setor de Engenharia do Município, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de agosto de 2013.


Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.
Contratada


Otomar Vivian.
Prefeito Municipal.

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AO DR JULIANO EMÍLIO SOMMER

São Sepé, 05 de setembro de 2013

Prezado,

Encaminho documentação solicitada pelo ofício nº 063/2013 (04 vias do contrato nº 4376/2013), com assinatura da empresa. O início da prestação dos serviços está sendo ajustado com os departamentos competentes pela fiscalização.

Quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição pelos fones 051 3014 8507 , 055 8041 8740 e urbana@urbanalog.com.br.

Att



Urbana Logística